



EMENDA A MPV Nº 646, DE 2014
(DO SENADOR WELLINGTON DIAS/PT)

O Art. 1º da Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

“Art. 1º - O Conselho Federal do Despachantes e Documentalistas do Brasil - CFDD/BR e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas dos Estados-membros e do Distrito Federal - CRDD's são os órgãos normativos e de fiscalização profissional dos despachantes documentalistas, dotados de autonomia administrativa e patrimonial.

§ 5º - O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas dos Estados e do Distrito Federal - CRDD's serão dotados de personalidade jurídica de direito público.

Art. 5º-B - O exercício da profissão de Despachante Documentalista é privativo das pessoas habilitadas pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas de sua circunscrição, nos termos das normas baixadas pelo Conselho Federal.”

JUSTIFICATIVA

Demonstram-se oportunas e propícias as modificações legais propostas a Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, oriunda do Projeto de Lei nº 3.752/1997, que foi sancionada com vários vetos parciais pelo então Presidente da República em exercício naquela data, resultando, dessa forma, por fazer vigor em nosso sistema jurídico uma Lei incompleta com, talvez, um erro de redação, com o termo “... personalidade jurídica de direito privado.”, onde seria “... personalidade jurídica de direito público.”, acarretando inúmeras dificuldades ao pleno funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Despachantes Documentalistas.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR WELLINGTON DIAS

A presente iniciativa busca corrigir, recuperar novamente coesão ao texto da Lei Federal nº 10.602/2002, para que ela seja, enfim, um instrumento hábil a permitir o bom controle e fiscalização dessa atividade tão relevante para a sociedade brasileira.

Importante é, de fato, salientar a mudança para estabelecer a natureza jurídica de direito público de que são dotados os conselhos profissionais.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2014.

Senador **WELLINGTON DIAS**



SF/14938.52629-82